

PROJETO DE LEI

Nº 249/2009

Lei Nº 9.082

AUTÓGRAFO Nº 43/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos e surdos

através da criação de atendimento especial e da provisão de intér-

prete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nas Repartições Pú-

blicas Municipais de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 249 /2009

Dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos e surdos através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Libras, nas Repartições Públicas Municipais de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Aos deficientes auditivos e surdos fica assegurado o direito de serem atendidos, no Poder Público Municipal através da criação de uma Central de Atendimento aos Surdos - CAS, preferencialmente ligada à Secretaria de Cidadania, que nos seus procedimentos utilizará a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º - O Poder Municipal fixará o efetivo mínimo de servidores a serem capacitados dentro de sua competência, com conhecimento, ciência e prática da Língua Brasileira dos Sinais. Para ser intérprete, ainda, o funcionário capacitado terá o dever de traduzir a língua a outros profissionais públicos sem capacitação, sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupem.

Art. 3º - O Poder Municipal, na medida que as condições permitirem, fica obrigado a prover em cada Secretaria, Autarquia, Estabelecimento de Ensino e Unidade de Saúde a existência de, pelo menos, um funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º- Para atendimento dos dispositivos nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo do Município de Sorocaba autorizado a firmar convênio com instituições públicas, filantrópicas ou privadas, especializadas na educação e integração do Surdo e Deficiente Auditivo, para ministrar cursos de ensino e treinamento de técnicas de tradução e interpretação da Língua de Sinais, a servidores do quadro efetivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL - 30-Jun-2009-09:04-078035-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

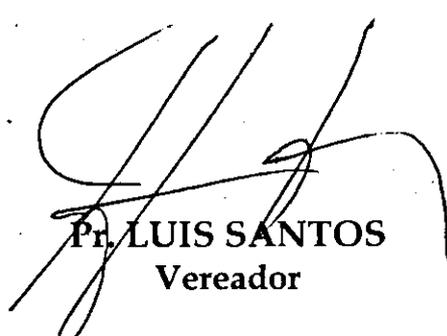
Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º- Fica estipulado o prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste, para implantação e consolidação do CAS - Centro de Atendimento aos Surdos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 29 de Junho de 2009.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei assegura o direito dos surdos e dos deficientes auditivos serem atendidos através de Centro Especial para esta finalidade e dar provisão "a posteriori" de pelo menos um funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais nas repartições públicas municipais, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino e Secretarias inclusive fundações e autarquias.

A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei 10.436/2002. Hoje é a segunda língua mais falada no país.

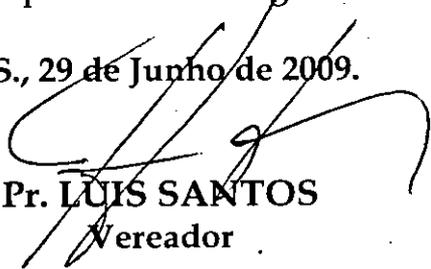
Apesar do número expressivo de usuários da língua, os surdos e deficientes auditivos deparam-se com muitas barreiras no encontro com profissionais públicos, desde o agendamento, até os desdobramentos decorrentes e em vários relatos, verificou-se que não compreendem o porquê das atitudes tomadas pelos profissionais, sentindo-se excluídos, incompreendidos e rejeitados, além de vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação.

O objetivo desta Lei é sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Sorocaba, garantindo ao cidadão surdo o seu direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido e aproximando-se o Poder Público de suas necessidades e dificuldades.

A população surda e deficiente auditiva é votante e detentora de seus direitos de cidadania.

O poder público deve propiciar todas as condições necessárias à eliminação de barreiras e dificuldades enfrentadas por esses cidadãos especiais que muitas das vezes ficam sem atendimento adequado por falta de compreensão da Língua Brasileira de Sinais.

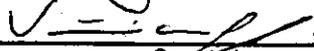
S/S., 29 de Junho de 2009.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Recebido em

30 de junho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/07/09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 249/2009

Trata-se de PL que “Dispõe sobre o atendimento aos deficientes auditivos e surdos, através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas repartições públicas municipais de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A proposição cria a Central de Atendimento aos Surdos – CAS, ligada à Secretaria da Cidadania (art. 1º); determina que o Poder Público capacite servidores para atendimento de deficientes auditivos e surdos (art. 2º); obriga todas as secretarias, autarquias, estabelecimentos de ensino e unidades de saúde possuírem servidor capacitação em LIBRAS (art. 3º); autoriza a celebração de convênios para execução da presente lei (art. 4º); estipula prazo de 90 (noventa) para implantação da Central de Atendimento aos Surdos (art. 5º).

É da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, tal como assistência pública e proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, nos moldes como o projeto se apresenta invade competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que cria órgão público, dispõe sobre atribuições de secretarias e servidores, com a possível necessidade de contratação de pessoal especializado para a prestação do serviço.

0.5



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município determina em seu art. 38 e incisos que:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Portanto, a propositura apresenta vício de iniciativa, ferindo ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, motivo pelo qual opinamos pela inconstitucionalidade formal do presente PL.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 249/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre atendimento especial e de provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, nas repartições Públicas Municipais de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 249/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos e surdos através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Repartições Públicas Municipais".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende assegurar aos deficientes auditivos e surdos o direito de serem atendidos pelo Poder Público Municipal, através da criação de uma Central de Atendimento aos Surdos - CAS, preferencialmente ligada à Secretaria de Cidadania, que nos seus procedimentos utilizará a Língua Brasileira de Sinais.

Verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal, sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do art. 33, I, "a" da LOMS.

No entanto, a presente proposição interfere nas atribuições privativas do Chefe do Executivo ao dispor sobre a criação e atribuições de órgãos públicos e autorizar a firmação de convênio. Ademais, para a concretização dos efeitos da lei, possivelmente, haveria necessidade de contratação de pessoal especializado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ocorre que não pode surgir da iniciativa do Poder Legislativo projeto de lei que interfira nas atribuições específicas do ato de administrar, própria e característica do Poder Executivo, sob pena de se estar violando o Princípio da Separação dos Poderes, inserto no art. 2º da CF, 5º da CE e art. 6º da LOMS.

Dessa forma, o projeto tipifica flagrante inconstitucionalidade formal ao conflitar, simetricamente, naquilo que determinam os arts. 5º, 24, §2º, "1", 47, II e 144 da Constituição Estadual e arts. 2º, 61, §1º, II, "b" e 84, II da Constituição Federal.

S/C., 18 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro



PROJETO enviado ao Executivo
para manifestação.

SO 53/09

EM 08 / 09 / 2009

PRESIDENTE

projeto RETIRADO a pedido de

SO-69/09

Vereador: Luiz S. Pereira S.

Por 02 (duas) Sessões

EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE

APRESENTADO SUBSTITUTIVO
VOLTA ÀS COMISSÕES

SO-72/09

EM 12 / 11 / 2009

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO

SO-12/10

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 16 / 03 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

SO-13/10

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 18 / 03 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0803

Sorocaba, 09 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei nº 249/2009, do Edil Luis Santos Pereira Filho, *que dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos e surdos através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas repartições pública municipal de Sorocaba e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Gabinete
do Prefeito

SGP/GP-311/09

CÓPIA AO VEREADOR
EM 22/10/2009

Senhor Presidente,

Sorocaba, 14 de outubro de 2009

J. AO PROJETO

EM 21/ Outubro 2009

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0803, datado de 09/09/09, através do qual nos foi encaminhado cópia do Projeto de Lei nº 249/2009, de autoria do nobre Edil LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas repartições públicas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Em que pese o caráter meritório do Projeto de Lei em questão, o mesmo invade competência privativa do Executivo, além de criar cargos e aumentar despesas, o que é vedado pela carta magna.

Com relação ao assunto, informamos ainda, que esta municipalidade ofereceu treinamento aos servidores que atendem ao público e está preparada para estender o treinamento sempre que necessário, visando atender de maneira eficiente na língua de sinais, especialmente os servidores que realizam atendimento direto nos balcões.

Pelo exposto, concordamos com o parecer da Douta Consultoria Jurídica da Câmara, pela inconstitucionalidade, razão pela qual somos contrários à sua aprovação.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SPRECEBI em
22/10/09

ma.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 1/249 / 2009

Dispõe sobre o direito a atendimento especial aos deficientes auditivos e surdos através da Língua Brasileira de Sinais-Libras, nas Repartições Públicas Municipais de Sorocaba

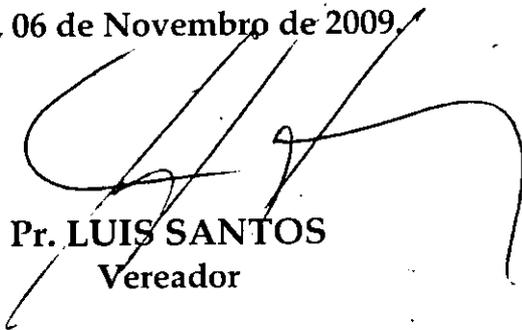
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os deficientes auditivos e os surdos têm direito a atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas Repartições Públicas Municipais;

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 06 de Novembro de 2009.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Este substitutivo assegura o direito dos surdos e dos deficientes auditivos de serem adequadamente atendidos nas repartições públicas municipais.

A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei 10.436/2002. Hoje é a segunda língua mais falada no país.

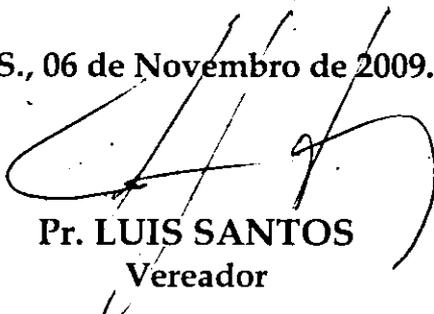
Apesar do número expressivo de usuários da língua, os surdos e deficientes auditivos deparam-se com muitas barreiras no encontro com profissionais públicos, desde o agendamento, até os desdobramentos decorrentes e em vários relatos, verificou-se que não compreendem o porquê das atitudes tomadas pelos profissionais, sentindo-se excluídos, incompreendidos e rejeitados, além de vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação.

O objetivo desta Lei é sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Sorocaba, garantindo ao cidadão surdo o seu direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido, aproximando-se o Poder Público de suas necessidades e dificuldades.

A população surda e deficiente auditiva é votante e detentora de seus direitos de cidadania.

O poder público deve propiciar todas as condições necessárias à eliminação de barreiras e dificuldades enfrentadas por esses cidadãos especiais que muitas das vezes ficam sem atendimento adequado por falta de compreensão da Língua Brasileira de Sinais.

S/S., 06 de Novembro de 2009.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 249/2009

Trata-se de Substitutivo ao PL em epígrafe que “Dispõe sobre o atendimento aos deficientes auditivos e surdos, através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas repartições públicas municipais de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A proposição concede direito, aos deficientes auditivos e surdos, a atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas repartições públicas municipais.

O presente substitutivo extraiu as disposições que invadiam competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, deixando dispor sobre atribuições de secretarias e servidores, com a possível necessidade de contratação de pessoal especializado para a prestação do serviço, sanando a inconstitucionalidade existente.

Entretanto, salientamos que projeto análogo já foi convertido na Lei nº 8.051, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas

AA
(LW)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de novembro de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes Substitutivo nº 01 ao PL 249/2009

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre atendimento aos deficientes auditivos e surdos através da criação de atendimento especial e da provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Repartições Públicas Municipais".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/15)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende assegurar aos deficientes auditivos e surdos o direito a atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas Repartições Públicas Municipais.

Verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do art. 33, I, "a" da LOMS.

Ressalta-se que a presente proposição difere do PL inicial, uma vez que não dispõe sobre a criação e atribuições de órgãos públicos e nem autoriza a firmação de convênio. Dessa forma, não interfere nas atribuições privativas do Chefe do Executivo.

Vale, ainda, destacar que vigora na legislação municipal a Lei nº 8.051, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de novembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 249/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre atendimento especial e de provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, nas repartições Pública Municipais de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 249/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre atendimento especial e de provisão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, nas repartições Públicas Municipais de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0162

Sorocaba, 18 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 43/2010, ao Projeto de Lei nº 249/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 43/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2010

Dispõe sobre o direito a atendimento especial aos deficientes auditivos e surdos através da Língua Brasileira de Sinais-Libras, nas repartições públicas municipais de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 249/2009 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os deficientes auditivos e os surdos têm direito à atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.415

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.082, DE 30 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre o direito a atendimento especial aos deficientes auditivos e surdos através da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nas repartições públicas municipais de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 249/2009 - autoria do vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os deficientes auditivos e os surdos têm direito à atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Março de 2 010,
355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE
CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos

em substituição
Secretária de Recursos Humanos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 9.082, DE 30 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre o direito a atendimento especial aos deficientes auditivos e surdos através da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas repartições públicas municipais de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 249/2009 – autoria do vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

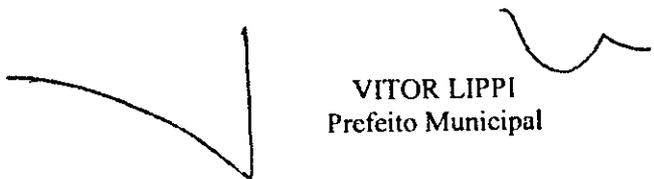
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os deficientes auditivos e os surdos têm direito à atendimento especial, através da Língua Brasileira de Sinais, nas repartições públicas municipais.

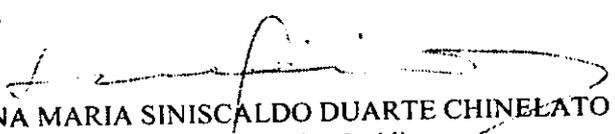
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

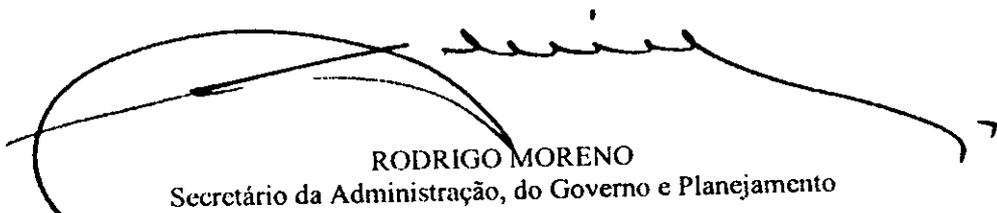
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

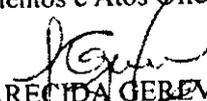


SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição
Secretária de Recursos Humanos



RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais